DESCRIÇÃO:- Tem o princípio no ponto "1A", junto a divisa com o Loteamento Jardim Recanto do Jaguarí (antigo Palmira de Oliveira Azevedo), segue com o azimute de 348o30'e a distância de 13,28 metros até o ponto "2B", confrontando com o Loteamento Jardim Recanto do Jaguarí (antigo Palmira de Oliveira Azevedo); deflete à direita e segue com o azimute de 110o20'47" e a distância de 69,61 metros até o ponto "19"; deflete à direita e segue em curva com o desenvolvimento de 22,42 metros (R= 9,00 m/AC= 11o53'09") até o ponto "18"; deflete à direita e segue com o azimute de 122o13'56" e a distância de 48,20 metros até o ponto "17"; deflete à esquerda e segue em curva com o desenvolvimento de 19,71 metros (R= 9,00 m/AC= 24o00'00") até o ponto "16", sendo que do ponto "2B" até o ponto "16" confronta com a GLEBA A3; deflete à direita e segue com o azimute de 148o30'e a distância de 14,41 metros até o ponto "7A", confrontando com terreno sde propriedade de Renato Bruno ou prolongamento da Vila Conceição; deflete à direita e segue com o azimute de 278o13'56" e a distância de 7,97 metros até o ponto "20"; deflete à direita e segue em curva com o desenvolvimento de 24,73 metros (R= 9,00 m/AC= 24o00'00") até o ponto "21"; deflete à direita e segue com o azimute de 302o13'56" e a distância de 48,20 metros até o ponto "22"; deflete à esquerda e segue em curva com o desenvolvimento de 19.93 metros (R= 9,00 m/AC= 11o53'09") até o ponto "23"; deflete à esquerda e segue com o azimute de 290o20'47" e a distância de 63,91 metros até o ponto "1A", sendo que o ponto "7A" até o ponto "1A" confronta com a GLEBA A5, onde teve início esta demarcação.

ARTIGO 2o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e quatro (22.11.1994).

* revogada pela Lei 341/95

LEI No. 206, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1994

"Edita o Mapa e a Planta Genérica de Valores do metro quadrado de construção para efeito de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA. Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1o:- Ficam aprovadas as listagens de codificações de bairro e rua, setor, quadra e lote e valores por metro quadrado de terreno, anexas a esta Lei, que sob a forma de TABELA I - de folhas 01 a 139 a integram e dela fazem parte e constituem o mapa e a Planta Genérica de Valores do metro quadrado de terreno para apuração da base de cálculo do Imposto Territorial Urbano para o exercício de 1.995.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Os valores estabelecidos na listagem serão transpostos para a planta da cidade, que será afixada no saguão do Prédio da Prefeitura Municipal, situada à Rua Marechal Deodoro no 366.

ARTIGO 2o:- Fica aprovada como elemento para apuração da base de cálculo do Imposto Predial para o exercício de 1.995 a TABELA II anexa a esta Lei e dela parte integrante que fixa, de acordo com a idade e tipo, o valor do metro quadrado de construção para imóveis edificados situados na zona urbana do Município tais como: casas, apartamentos, lojas, galpão industrial, telheiro, barraco especial.

ARTIGO 3o:- Fazem também parte integrante desta Lei a TABELA III de folhas 01 a 055 que dispõe sobre código e nome de bairros, código e nome de ruas dos referidos bairros.

ARTIGO 4o:- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um desconto de 5% (cinco por cento) para os pagamentos efetuados à vista com relação ao Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 1.995.

ARTIGO 5o:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1o. de Janeiro de 1.995, revogadas as Leis no 395, de 07 de dezembro de 1.990; 583, de 19 de novembro de 1.991; 722, de 27 de novembro de 1.992; 087, de 05 de novembro de 1.993 e demais disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e quatro (22.11.1994).

LEI No. 207, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1994

"Concede subvenção social ao Grupo de Caridade André Luiz de São João da Boa Vista, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1o:- Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Conceder no presente exercício sob forma de subvenção social a importância de R$ 1.300,00 (hum mil e trezentos Reais), ao "Grupo da Caridade André Luiz", entidade espírita com personalidade jurídica regulamentada, reconhecida de utilidae pública conforme Lei no. 259, de 22/03/90, cuja finalidade é fundar e manter pbras de caráter filantrópico e beneficiente de natureza educacional, cultural e assistêncial, assim como o amparo a infância, a juventude, aos enfermos e a velhice necessitados, assistindo sem distincão de classe, sexo, cor, raça, nacionalidade ou religião.

II - Abrir no Departamento de Financas - Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 1.154,55 (hum mil, cento e cinquenta e quatro Reais e cinquenta centavos), de acordo com a seguinte classificação técnica:

10 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL
10.02- SETOR DE SERVIÇO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
3000 Despesas Correntes
3200 Transferências Correntes